



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 117 / 2017

Institui o “Projeto Beagrafite” que disciplina a arte em grafite no âmbito do município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica criado o “PROJETO BEAGRAFITE”, que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos, embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos desta lei, entende-se como grafite a expressão artística urbana, composta por palavras, frases ou desenhos de cunho artístico, escritas, pintadas ou desenhadas com a devida autorização do proprietário ou do órgão público competente, cujo objetivo seja valorizar a paisagem e o ambiente urbanos.

Parágrafo segundo: O “PROJETO BEAGRAFITE” estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Público através da Fundação Municipal de Cultura, identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia a prática sexual, drogas e discriminação de qualquer forma.

§ 1º As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto a Fundação Municipal de Cultura.

§ 2º Na propriedade privada o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade o documento publico de registro.

Art. 3º A Fundação Municipal de Cultura realizará concurso que escolherá através de comissão julgadora formada por alunos da rede pública de ensino, professores da rede pública, artistas plásticos, urbanistas, paisagistas e arquitetos, a melhor arte de grafite exibidas em toda cidade.

§ 1º A comissão julgadora será composta por no mínimo dez elementos, não remunerados;

§ 2º A Fundação Municipal de Cultura poderá criar modalidade de premiações para as melhores obras em categorias fixadas a seu critério, com prêmios diversos advindos de parcerias e patrocínio da iniciativa privada;

§ 3º Os trabalhos premiados poderão ser fotografados e expostas por conveniência da Fundação Municipal de Cultura, com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

Art. 4º Fica a critério da fundação Municipal de Cultura determinar o tema objeto do concurso.

Art. 5º As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público a preservação e proteção das respectivas obras.



P2 117/17
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

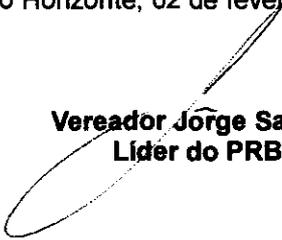
DIRLEG	FL.
--------	-----

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2017


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB

JUSTIFICATIVA

Segundo matéria veiculada pelo site da BBC Brasil, no início da década de 1980, desenhos enormes de frangos assados, telefones e botas de salto fino começaram a aparecer em muros de São Paulo, marcando os primeiros grafites em espaço público da capital paulista, feitos pelo artista etíope radicado no Brasil Alex Vallauri. Naquela época, com a liberdade de expressão caçada pela ditadura militar, o grafite era considerado crime pela legislação brasileira. "*A própria ocupação da rua já era vista como um ato político*", segundo o sociólogo e curador de arte urbana Sérgio Miguel Franco.

Hoje, por outro lado, o grafite está associado à expressão artística urbana, composta por palavras, frases ou desenhos de cunho artístico, escritas, pintadas ou desenhadas, cujo objetivo é o de valorizar a paisagem e o ambiente urbanos.

Assim sendo, venho solicitar o apoio de V.Exas., para aprovar o presente Projeto de Lei, estimulando e disciplinando esta expressão artística tão presente nos cenários urbanos atuais e tão característica desta capital que não pode abdicar de sua vocação artística e cultural.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2017


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB